



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI N.º 142/2024

Processo nº 2215/2024

Autoria: Prefeito Edson Figueiredo Magalhães

Ementa: Autoriza a contratação de contratação de pessoal no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), para suprir necessidades específicas do magistério.

I. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 142/2024, apresentado pelo Prefeito Edson Figueiredo Magalhães, foi protocolado na Câmara Municipal de Guarapari em 15 de outubro de 2024, junto com a Mensagem n.º 059/2024, que destacou a necessidade de autorizar contratações Impostos para suprir lacunas no quadro de profissionais da Secretaria Municipal de Educação (SEMED). A proposta visa atender às demandas pontuais do magistério, especialmente em áreas onde há afastamentos de servidores e deficiências de profissionais, como na Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Educação Especial.

Após o protocolo inicial, a matéria foi encaminhada para análise prévia e, na sequência, incluída na pauta da 44ª Sessão Ordinária para leitura e distribuição às comissões responsáveis. Em primeira instância, a proposta foi encaminhada à Comissão de Redação e Justiça, encarregada de avaliar aspectos de constitucionalidade, legalidade e estrutura formal.

A comissão emitiu um parecer favorável, observando que as contratações temporárias estão em conformidade com o art. 37, IX, da Constituição Federal, que autoriza a autorização de pessoal por prazo determinado para responder a situações emergenciais no serviço público. Também ressaltou a importância de um processo seletivo simplificado, para que as escolhas dos profissionais respeitem os princípios de transparência, impessoalidade e isonomia.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Na sequência, o projeto foi submetido à Comissão de Educação, que avaliou o impacto da medida sobre a continuidade e a qualidade do ensino municipal, destacando que a autorização para contratações é essencial para garantir que a rede municipal mantenha seu funcionamento eficaz e inclusivo, especialmente em áreas onde a carência de formação pessoal pode afetar diretamente o aprendizado dos estudantes.

Com os pareceres positivos das comissões iniciais, o projeto chegou a esta Comissão de Finanças para avaliação da previsão econômica e conformidade orçamentária, garantindo que as contratações temporárias estejam dentro dos limites de responsabilidade fiscal e previsões no orçamento municipal fiscal.

II. VOTO DA RELATORA:

Em relação aos aspectos financeiros, o Projeto de Lei n.º 142/2024 demonstra adequação orçamentária, pois as contratações temporárias propostas foram planejadas com base nas diretrizes financeiras do município e estão em conformidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

O Executivo Municipal confirmou que a dotação orçamentária existente na Secretaria Municipal de Educação é suficiente para absorver os custos das contratações temporárias, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

A medida também se alinha aos princípios estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), sobretudo no que diz respeito à previsão de gastos e à responsabilidade no uso de recursos públicos.

O projeto foi estruturado para que as contratações temporárias respeitem o limite de 12 meses, prorrogáveis por igual período, caso haja necessidade, garantindo assim que os encargos financeiros permaneçam dentro de uma margem controlável e previsível. A previsibilidade financeira é um elemento essencial para evitar onerosidade futura ao orçamento e garantir a capacidade do município de atender a outras demandas sem comprometer sua saúde fiscal.

Além disso, é importante considerar que o projeto atende a um caráter emergencial e temporário, conforme previsto na Constituição, e que a modalidade de contratação é Designação Temporária (DT), o que reduz a complexidade administrativa





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

e evita custos adicionais associados à efetivação de servidores. Este modelo de contratação permite à SEMED responder rapidamente às necessidades pessoais sem comprometer recursos de longo prazo.

Diante das verificações de conformidade orçamentária, de previsão financeira e de adequação às normas da LRF, a Relatora considera que o Projeto de Lei n.º 142/2024 cumpre com os requisitos de responsabilidade fiscal e propõe uma solução economicamente viável para a manutenção dos serviços educacional no município.

III. PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Finanças, por unanimidade, acompanha o voto do relator e manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei n.º 142/2024.

Sala das Comissões, em 11 de novembro de 2024.

KAMILA ROCHA
PRESIDENTE

SABRINA ASTORI
RELATORA

DUDU CORRETOR
MEMBRO

